

## **PARECER N° , DE 2012**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Resolução nº 50, de 2012.

### **RELATOR: SENADOR CÍCERO LUCENA**

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução nº 50, de 2012, de autoria do Senador José Agripino, nos termos do artigo 59, VII, da Constituição Federal e artigo 213, III, do Regimento Interno do Senado Federal, cuida de denominar “Edifício Senador Ronaldo Cunha Lima” o espaço físico do Senado Federal onde funciona o Programa Interlegis.

Impõe deixar registrado que esta proposta somente chegou à minha relatoria na data de hoje, ocasião em que tratei de dar, imediatamente, a devida e merecida tramitação.

A forte lembrança do grande paraibano Senador Ronaldo Cunha Lima é um sentimento que toma conta não só de mim, quanto de toda a Paraíba, à qual se dedicou sem tréguas.

Ficam a saudade, o rosto amigo, as grande obras da vida pública, as poesias, a música e a arte que agora não pertencerão mais a uma só pessoa, a um só estado, mas a uma Nação.

Alegra-me, em particular, proferir este voto, pois sei que a homenagem ora proposta, além de merecida, deixa registro de um homem, de um paraibano, que marcou almas, ideias e realizações. Nada mais justo e reparador.

Nas bem escolhidas palavras do Senador José Agripino, o Senador Ronaldo Cunha Lima “ofereceu contribuição entusiástica e decisiva seja para o processo de implantação do Interlegis seja para a consolidação desse importante programa.”

O Senador Ronaldo Cunha Lima cumpriu com louvor seu mandato de 1995 a 2003 e deixou para nós a marca do humano, da valorização do próximo, e do amor à criaturas de Deus, a quem falou em poesias e do púlpito da República, o Plenário do Senado Federal.

## **II – VOTO**

Dessarte, por tudo quanto exposto na justificativa e considerando os grandes feitos do Senador Ronaldo Cunha Lima, em especial, para o Programa Interlegis, voto, feliz, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 50, de 2012, de autoria do Senador José Agripino.

Sala de Reuniões, em

, Presidente

, Relator